



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAJARÁ – MIRIM
IPREGUAM

PORTARIA Nº 06 /GAB/IPREGUAM/2020

Em, 27 de janeiro de 2020.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB- PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

Considerando a necessidade de realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guajará-Mirim,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guajará-Mirim, a entregarem no período de 28 de Janeiro de 2020 à 28 de fevereiro de 2020, os seguintes documentos:

1 – Servidores Inativos (Aposentados):

1.1- Documentos Pessoais Obrigatórios:

- a. Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b. CPF do Titular;
- c. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- d. Título de Eleitor;
- e. Termo de Curatela ou Interdição, no caso de servidor inválido;
- f. Certidão de casamento ou Nascimento (caso não seja casado).
- g. Carteira de Trabalho e Previdência Social;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAJARÁ – MIRIM
IPREGUAM

h. PIS/PASEP;

1.2 - Documentos dos Dependentes Obrigatórios:

- a. Certidão de nascimento;
- b. CPF;
- c. Certidão de Casamento, se for o caso;
- d. Provas de união estável, se for o caso;
- e. Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido, se houver;
- f. Documentos Pessoais dos Pais do Servidor;

1.3 – Quando o servidor inativo possuir representante legal, apresentar:

- a. Instrumento legal (procuração, tutela ou curatela);
- b. Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- c. CPF;
- d. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência (ANEXO I do Questionário Previdenciário).

2- Pensionistas:

2.1 Documentos dos Pensionistas Obrigatórios – **MAIORES DE IDADE:**

- 1.a. Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- 1.b. CPF;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAJARÁ – MIRIM
IPREGUAM

- 1.c. Título de Eleitor;
- 1.d. Certidão de nascimento;
- 1.e. Certidão de Casamento, se for o caso;
- 1.f. Provas de união estável, se for o caso;
- 1.g. Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- 1.h. Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido, se houver;

2.2 Documentos dos Pensionistas Obrigatórios – MENORES

DE IDADE:

- a. CPF;
- b. Certidão de nascimento;
- c. Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de menor inválido, se houver;

2.3 Quando o pensionista possuir representante legal, apresentar:

- a. Instrumento legal (procuração, tutela ou curatela);
- b. Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- c. CPF;
- d. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência (ANEXO I do Questionário Previdenciário).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAJARÁ – MIRIM
IPREGUAM

2.4 – Servidor Falecido:

- a. Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b. CPF;
- c. Título de Eleitor;
- d. Certidão de Óbito

§ 1º Os documentos elencados neste artigo, deverão ser entregues em cópias xerográficas, sendo dispensado a autenticação em cartório, cujo beneficiário é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

§ 2º Somente serão cadastrados os beneficiários que entregarem a totalidade da documentação especificada neste artigo.

Art. 2º - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, a todos os convocados, que percebam seus proventos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim - IPREGUAM.

§ 1º - A recepção da documentação descrita no Art. 1º deverá ser entregue na sede do IPREGUAM, sediado à Av. Santos Dumont, 893, sala 2, Serraria, Guajará-Mirim/RO – CEP 76.850-000, no horário de funcionamento, sendo das 08:00 às 14:00 horas.

§ 4º No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré- agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAJARÁ – MIRIM
IPREGUAM

§ 5º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser feito pessoalmente ou através de representante legal, que deverá estar munido de documento de identidade, devendo apresentar ainda, o termo de Curatela em vigor.

Art. 3º O segurado que estiver residindo em outro Município, Estado ou País, impossibilitado de comparecer no local do Censo, poderá realizar o cadastramento enviando os documentos para o e-mail financeiro@ipreguam.ro.gov.br, no mesmo prazo do artigo 1º.

Art. 4º. Caso o beneficiário não realize o cadastramento no censo, ou o recadastramento conforme exposto no dispositivo anterior, o provento será bloqueado/suspenso no mês seguinte ao período da obrigação, vindo a ocorrer o desbloqueio no vencimento posterior a regularização da obrigação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Sydney Dias da Silva
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº 10.415/GAB-PREF/17